A C Ó R D Ã O

TC-005262.989.25-4

RECURSO DE AGRAVO EM CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA - MUNICIPAL
Recorrente: ORBENIK Administração e Serviços Ltda.
Interessada: Prefeitura Municipal de Paranapanema.
Assunto: Recurso de agravo contra despacho que indeferiu juntada de petição inominada nos autos do TC-00001475.989.25-7, que alberga representação contra o edital de pregão presencial n. 02/2025 objetivando a contratação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada para alunos da rede municipal de ensino e demais beneficiários de programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação.
Advogado: Natalia Maria Broleze (OAB-SP 426.686) e Ana Rafaela Soares de Borba (OAB-SC 35.112).

RECURSO DE AGRAVO. DESPACHO DENEGATÓRIO DE JUNTADA DE PETIÇÃO INOMINADA. DESATENDIMENTO ÀS NORMAS APLICÁVEIS. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de junho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Agravo e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, os termos do r. despacho agravado.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formosa Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 2 de julho de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**